

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 57/2001**

Por ordem superior se torna público que, em 25 de Julho e em 17 de Dezembro de 1999, foram emitidas notas, respectivamente pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da África do Sul, em que se comunica terem sido cumpridas as respectivas formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo de Transporte Aéreo entre a República Portuguesa e a República da África do Sul, assinado em Joanesburgo em 23 de Maio de 1997.

Por parte de Portugal o Acordo foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 52/99 e pelo Decreto do Presidente da República n.º 154/99, publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 152, de 2 de Julho de 1999.

Nos termos do artigo 20.º do Acordo, este entrou em vigor em 17 de Dezembro de 1999.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais, 22 de Maio de 2001. — O Director-Geral, *José Caetano de Campos de Andrada da Costa Pereira*.

MINISTÉRIO DA JUVENTUDE E DO DESPORTO**Decreto-Lei n.º 178/2001**

de 9 de Junho

O Decreto-Lei n.º 52/87, de 30 de Janeiro, veio permitir — em paralelo, aliás, com a disciplina vigente na generalidade dos países — a publicidade ao tabaco em provas desportivas automobilísticas integradas em campeonatos do mundo ou da Europa, por um período de cinco anos, tendo este prazo sido prorrogado, primeiro, pelo Decreto-Lei n.º 242/91, de 5 de Julho, até 31 de Março de 1995 e, depois, pelo Decreto-Lei n.º 203/95, de 3 de Agosto, até 31 de Março de 2001.

As razões que levaram à publicação destes diplomas não sofreram, entretanto, qualquer alteração, pelo que

se justifica plenamente uma nova prorrogação do regime neles estatuído.

O fundamento subjacente a tal regime justifica ainda que o mesmo seja aplicado à realização de eventos que ocorram no nosso país ao abrigo de convenções internacionais recebidas no quadro normativo nacional.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Prorrogação**

1 — É prorrogado, até 31 de Dezembro de 2005, o prazo estabelecido no artigo único do Decreto-Lei n.º 203/95, de 3 de Agosto.

2 — O regime referido no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, ao patrocínio de eventos realizados ao abrigo de instrumentos de direito internacional que vinculem o Estado Português.

Artigo 2.º**Produção de efeitos**

O presente diploma produz efeitos a partir do dia 1 de Abril de 2001.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 3 de Maio de 2001. — *Jaime José Matos da Gama — Jaime José Matos da Gama — Guilherme d'Oliveira Martins — Joaquim Augusto Nunes Pina Moura — Mário Cristina de Sousa — Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa — José Manuel Lello Ribeiro de Almeida*.

Promulgado em 23 de Maio de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 31 de Maio de 2001.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.